

**VERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 44.323.802/0001-08 - NIRE 3330034106-74

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/04/2026:**

**1. Data, Local e Horário:** Aos 13/04/2026, às 14:00 horas, na sede da Verde Transmissão de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade do RJ, Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 1703 (parte) e 1704 (parte), Edifício Austregêsi- lo de Athayde, Centro, CEP 20030-021. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme faculdade prevista no artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica no Livro de Presença de Acionistas. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Gabriel Norberto Zarpellon; e Secretário: Leandro da Silva Reis. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e deliberar sobre (I) a realização da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais de emissão da Companhia, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor total de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser formalizada por meio do "Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública Pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Verde Transmissão de Energia S.A." ("Termo de Emissão"); (II) a autorização à diretoria da Companhia a, ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, (b) celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os demais documentos da Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo) e o assessor legal da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (III) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou pelos procuradores devidamente constituídos da Companhia, em consonância com as deliberações acima. **5. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: (I) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão: (a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente na estruturação, implantação, construção e comissionamento do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do contrato de concessão referente ao Lote 01, do Leilão de Transmissão de Energia Elétrica nº 001/2022-ANEEL ("Contrato de Concessão", "Projeto" e "Destinação de Recursos", respectivamente), (b) *Forma e Procedimento de Colocação.* As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "Contrato de Ordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Verde Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia ("Contrato de Distribuição"). Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais. (c) *Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.* As Notas Comerciais Escriturais serão inscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Notas Comerciais Escriturais deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "Data de Integralização", para fins do Termo de Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Notas Comerciais Escriturais, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Notas Comerciais Escriturais. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições para todas as Notas Comerciais Escriturais em cada Data de Integralização. (d) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3–Brasil, Bolsa, Balcão S.A.– Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. (e) *Número da Emissão.* A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia. (f) *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única. (g) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 17/04/2026 ("Data de Emissão"). (h) *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). (i) *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (j) *Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais.* As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelares, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais. (k) *Garantia Corporativa.* Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e previstas no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, nos termos do Termo de Emissão; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia corporativa regida por lei espanhola, outorgada pela Dragados Industrial S.A.U. (a "Garantidora" "Garantia Corporativa" ou "Garantia", respectivamente). (l) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais previstas no Termo de Emissão, e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais constantes da Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, o prazo das Notas Comerciais Escriturais será de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias contados a partir da Data de Emissão, com data de vencimento final em 16/04/2027 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais"). (m) *Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.* Serão emitidas 270.000 (duzentas e setenta mil) Notas Comerciais Escriturais. (n) *Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente. (p) *Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois

Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), conforme fórmula descrita no Termo de Emissão. (q) *Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios.* Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais deverão ser pagos em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais Escriturais previstas no Termo de Emissão, ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, conforme aplicável ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). (r) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais Escriturais. (s) *Amortização do Valor Nominal Unitário.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, ressalvados os casos de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável. (t) *Resgate Antecipado Facultativo.* Sujeito ao atendimento das condições descritas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, ou mediante comunicação individual a cada Titular das Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado da totalidade – e de não menos que a totalidade – das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento pela Companhia do equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão. (u) *Amortização Extraordinária.* Sujeito ao atendimento das condições previstas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, ou mediante comunicação individual a cada Titular de Nota Comercial, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da respectiva data do evento ("Data da Amortização Extraordinária Parcial" e "Comunicação da Amortização Extraordinária Parcial", respectivamente), realizar amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Parcial"), mediante o pagamento pela Companhia do equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, acrescido; (ii) dos Juros Remuneratórios proporcionais à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial, conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão. (v) *Oferta de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais Escriturais igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais por eles detidas, observados os termos do presente Termo de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). (w) *Aquisição Facultativa.* As Notas Comerciais Escriturais poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/2022 e nas demais regulamentações aplicáveis da CVM; por valor igual, superior ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As respectivas Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Companhia conforme aqui estabelecido poderão, a critério da Companhia, (a) ser canceladas, ou (b) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. (x) *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula V do Termo de Emissão e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, a: (i) Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (y) *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente do presente Termo de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. (z) *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. (aa) *Vencimento Antecipado.* Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir prontamente o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos diretos que compense integralmente o eventual dano comprovadamente causado pelo inadimplemento da Companhia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no Termo de Emissão, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"). (bb) *Agente de Liquidação.* A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Notas Comerciais Escriturais é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificada no Termo de Emissão ("Agente de Liquidação"). (cc) *Escriturador.* A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais Escriturais é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificada no Termo de Emissão ("Escriturador"). (dd) *Demais Características.* As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes. (II) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, (b) celebrar o Termo de Emissão e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, (c) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e o assessor legal da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou pelos procuradores devidamente constituídos da Companhia relacionados a todas as deliberações acima. Os acionistas autorizaram os diretores a tomar todas as providências necessárias para formalizar as deliberações acima, bem como publicar a presente ata na forma de extrato, conforme §3º do artigo 130 da Lei 6.404. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente, com o uso de um certificado digital de acordo com o padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo plenamente válida em todo o seu conteúdo. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. RJ/RJ, 13/04/2026. Gabriel Norberto Zarpellon - Presidente da Mesa; Leandro da Silva Reis - Secretário Acionista; CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. - Gabriel Norberto Zarpellon - Diretor; Leandro da Silva Reis - Diretor. Jucerja nº 7724171 em 20/04/2026.

